



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Câmara Municipal de Araruama

Exercício Legislativo de 2024


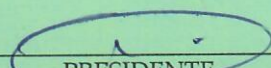
ASSUNTO:

Designar a Realização em 30 de junho de Meia Maratona (Araruama de Sobras e em 02 de Outubro a Meia Maratona (Araruama de Tapira e de outros presidências.

AUTOR: Vereador José Rodolfo S. S. de Oliveira

Projeto de Lei N°: 56 de 31 de julho de 2024

Lei N° _____

APROVADO		Observações
1ª Discussão e Votação	2ª Discussão e Votação	
Em <u>10/09/24</u>	Em <u>12/09/24</u>	
 PRESIDENTE	 PRESIDENTE	



Estado do Rio de Janeiro
Município de Araruama
Poder Legislativo

Vereador Rodolfo Buda

Email: rodolfogabcm@gmail.com



Aprovado em 1ª Discussão e Votação

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Araruama

Câmara Municipal de Araruama

Aprovado em 2ª Discussão e Votação

Câmara Municipal de Araruama

Encaminha-se às Comissões

PROJETO DE LEI Nº 56 DE 31 DE JULHO DE 2024

Em 01/08/24



Câmara Municipal de Araruama

Protocolo sob o nº 2464

Livro nº _____ Fls. nº _____

Em 31/07/2024

Ass.: Ver. Rodolfo Buda

DESIGNA A REALIZAÇÃO EM 30 de junho DA MEIA

MARATONA QUILOMBO DA SOBARA E EM 02 de outubro A

MEIA MARATONA QUILOMBO DE TAPINOÃ E DÁ OUTRAS

PROVIDÊNCIAS.

da Próxima Sessão

Em 03/09/24

Presidente

A Câmara Municipal de Araruama aprova e a Exma. Senhora Prefeita Sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica determinado à realização das Meia Maratona do Quilombo da Sobara no dia 30 de junho e a do Quilombo de Tapinoã no dia 02 de outubro, no Município de Araruama.

§1º O 30 de junho remete o dia de comemoração de Independência da República Democrática do Congo, em 1960, país de origem dos Quilombos da Sobara.

§2º O 02 de outubro enseja o dia de certificação de autorreconhecimento da comunidade Quilombola de Tapinoã, em 2012.

§3º As datas descritas no "caput" serão celebradas anualmente, e, em sua primeira versão e nas próximas, devem conter o numeral ordinal antes de sua denominação para identificá-lo conforme o ano de realização, devendo o Executivo incluir no Calendário oficial de Datas e Eventos comemorativos de Araruama e no Calendário Esportivo Municipal, a partir da publicação da presente Lei.

Art. 2º Na semana que abranger a presente Lei fica o Município autorizado a promover as maratonas do Quilombo nas localidades da Sobara e de Tapinoã, podendo realizar outras atividades esportivas das modalidades olímpicas e paralímpicas, além da realização de seminários e outras atividades enfocando a família quilombola, o esporte olímpico e os benefícios da prática esportiva.

Parágrafo único. A iniciativa busca objetivos específicos, tais como:

- I - Democratizar a prática de atividades recreativas, desportivas, física e de lazer nas localidades quilombolas de Araruama;
- II - Incentivar a prática esportiva em complementação as atividades escolares;
- III - Propor atividades específicas em vista à descoberta e formação de futuros atletas, como também, à preservação da saúde e da aptidão física;
- IV - Descoberta e extração de talentos da comunidade;
- V - Incentivo a prática esportiva para descobrir talentos e criar campeões na vida através de investimento nos jovens dentro do esporte;
- VI - Criar campeões pelo treinamento e aprimoramento oferecendo melhor infraestrutura esportiva;
- VII - Tirar crianças e adolescentes das ruas em suas horas livres para atividades saudáveis;
- VIII - Diminuir a criminalidade e o consumo de drogas entre adolescentes e jovens de baixa renda;
- X - Proporcionar ambientes saudáveis de convivência para menores em conflito com a lei que estejam dentro de programas de socialização;
- XI - Trabalhar com menores dependentes químicos que estejam em tratamento, ajudando-os através do esporte.

Art. 3º A programação dos eventos deve ser desenvolvida conjuntamente pelo Poder Executivo, Conselho Municipal de Esporte e Associações de Atletas no Município, cabendo ao Executivo divulgar com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, a programação e os eventos comemorativos, em local de fácil acesso à informação de interesse coletivo, nos meios de comunicação cabíveis, essenciais para difusão das informações e no site da Prefeitura.

V E R E A D O R R O D O L F O B U D A



Estado do Rio de Janeiro
Município de Araruama
Poder Legislativo

Vereador Rodolfo Buda

Email: rodolfogabcm@gmail.com



2024

V
E
R

R
O
D
O
L
F
O
B
U
D
A

Parágrafo único. Para cumprimento do disposto no "Caput", ficam os órgãos e entidades públicas do Município autorizado a utilizar todos os meios e instrumentos de comunicação de que dispuserem, sendo obrigatória a divulgação em sítios oficiais da rede mundial de computadores (internet).

Art. 4º Autoriza o Município a articular-se com associações e entidades representativas de esportes, devidamente documentadas, interessada em promover o evento disposto nesta Lei, bem como, com instituições legalmente reconhecidas e vinculadas aos segmentos interessados, e se necessário, formalizar parceria com instituição pública e/ou privada, podendo incluir a Câmara Municipal de Araruama.

Art. 5º Para planejamento das finalidades expressa no art. 1º desta Lei, incumbe ao Órgão competente do Executivo formular vínculo com o Ministério do Esporte, e pleitear o reconhecimento disposto nos artigos 3º e 13 da **LEI Nº 12.395, DE 16 DE MARÇO DE 2011**, e o apoio do Programa Cidade Esportiva, para ampliar o acesso à prática esportiva por meio dos **Programas Atleta Pódio e Cidade Esportiva**, bem como, celebrar convênio com empresas públicas, assegurando maior participação e representatividade dos gestores.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Plenário Thióphylla Soares de Bragança, 31 de julho de 2024.

José Rodolfo S. S. de Oliveira
Vereador **RODOLFO BUDA**

Lei citada:

LEI Nº 12.395, DE 16 DE MARÇO DE 2011. http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2011/Lei/L12395.htm#art1

Relato aqui os Artigos 3º e 13 da LEI Nº 12.395, DE 16 DE MARÇO DE 2011:

Art. 3º. Os arts. 1º, 3º e 5º da Lei nº 10.891, de 9 de julho de 2004, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º Fica instituída a Bolsa atleta, destinada prioritariamente aos atletas praticantes do esporte de alto rendimento em modalidades olímpicas e paraolímpicas, sem prejuízo da análise e deliberação acerca das demais modalidades, a serem feitas de acordo com o art. 5º desta Lei.

Art. 13º. O Programa Cidade Esportiva tem como finalidade reconhecer iniciativas públicas locais e regionais de apoio ao desenvolvimento de esporte olímpico e paraolímpico brasileiro e fomentar novas iniciativas públicas no mesmo sentido, na forma do regulamento.

1-;
§1º



Estado do Rio de Janeiro
Município de Araruama
Poder Legislativo

Vereador Rodolfo Buda

Email: rodolfogabcm@gmail.com



LEI MUNICIPAL Nº _____ – PROJETO DE LEI Nº _____ /2023

JUSTIFICATIVA

“REDUZIR O NÚMERO DE JOVENS QUE BUSCAM ATIVIDADES FORA DA LEI É UM MEIO DE REMEDIAR A SEGURANÇA PÚBLICA E O ESPORTE É O MELHOR REMÉDIO.” – Cláudio Oliveira – Servidor Público da Câmara M. Araruama. Justifico que projetos de âmbito esportivo podem se tornar a redenção de diversas pessoas, sobretudo para a juventude talentosa, contribuindo para a emancipação e a realização de sonhos ao formar cidadãos de bem por meio de esporte, cooperando para o futuro de muitos adolescentes. A proposição tem por objetivo promover a inclusão e o desenvolvimento humano e social das comunidades quilombolas em nosso município, bem como, lembrar o país de origem dos quilombos em Araruama, que pode ser um celeiro de campeões e medalhistas olímpicos, caso haja recursos no PPA, na LDO e na LOA para desenvolver projetos sociais de incentivo, preparação e formação a prática de atividades esportivas em ambiente propício, com responsabilidade social e ambiental. Isso não tem Preço.

Meu Bônus é poder içar esta bandeira em prol da saúde e da segurança pública, além de levar esperança, inclusão e oportunidade para os araruamenses. Estudos comprovam os benefícios para a saúde física e mental com a prática esportiva, e é também um importante instrumento de inclusão capaz de reduzir a exposição de seus praticantes a risco social, tais como uso de drogas, criminalidade, trabalho infantil, prostituição, gravidez precoce, doenças sexualmente transmissíveis, limitando “a promoção de marginais e de desocupados”.

Na defesa do projeto afirmo que os dias escolhidos, levam em consideração a data de Independência da República Democrática do Congo, país de origem dos quilombolas na Região dos Lagos, e da certificação de autorreconhecimento da comunidade quilombola de Tapinoã, o que permitirá o Executivo promover a integração e aproximar a comunidade de seus descendentes, através do esporte como um todo, das modalidades mais clássicas às consideradas menos convencionais, programando outras atividades e exibições esportivas, inclusive as praticadas no Congo, contribuindo para divulgação e democratização da prática esportiva no âmbito municipal. E nós, legisladores na Câmara Municipal de Araruama, com esta proposição, esperamos colaborar com os desportistas em nosso Município, em especial com aqueles que trabalham diretamente com a prática desportiva.

Ao aprovar a Proposição que institui as “Meias Maratonas do Quilombo da Sobara e de Tapinoã”, nossa Câmara de Vereadores, diante da sua utilidade para o bem comum do Município, presta uma justa homenagem as comunidades quilombola e a este esporte olímpico e a seus praticantes, admiradores e iniciantes, com a Graça de Deus, nosso Pai.

Plenário Thióphylla Soares de Bragança, 31 de julho de 2024.

José Rodolfo S. de Oliveira

Vereador RODOLFO BUDA

CONDIÇÕES PARA ADERIR AO PROGRAMA (SICONV): Com o Decreto nº 6.170/2007, a proposta deve ser encaminhada pelo Siconv e será analisada pelo Ministério do Esporte, de acordo com as características e critérios estabelecidos no Programa.

CONTRAPARTIDA DO MUNICÍPIO: É obrigatória a contrapartida do proponente em complemento aos recursos alocados pela União, conforme estabelecido pela LDO vigente.

CONTATO: Ministério do Esporte – Tel.: 61 3217-1850

EMAIL: se@esporte.gov.br - SITE: <http://www.esporte.gov.br>

2024

V
E
R
E
A
D
O
R
R
O
D
O
L
F
O
B
U
D
A

CAMARA MUNICIPAL DE ARARUAMA
COMPROVANTE DE DESPACHO



ORIGEM

Local (Setor): **SECRETARIA E PROTOCOLO**
Lote Nº: **6068**
Responsável: **SHEILA CRISTINA CAMILO BATISTA**
Data e Hora: **01/08/2024 14:37:57**
Despacho: **PROJETO DE LEI Nº 56**

CAMARA MUNICIPAL DE ARARUAMA, 01 de agosto de 2024


SECRETARIA E PROTOCOLO

PROTOCOLO (S)

Processo, MEMORANDO Nº - 2464/2024 - Externo
Assunto: 001 - GERAIS
SubAssunto: 006 - PROJETO DE LEI
CAMARA MUNICIPAL DE ARARUAMA

PROJETO DE LEI Nº 56 DESIGNA A REALIZAÇÃO EM 30 DE JUNHO DA MEIA MARATONA QUILOMBO DA SOBARÁ E EM 02 DE OUTUBRO A MEIA MARATONA QUILOMBO DE TAPINOÁ, E, DE OUTRAS PREVIDÊNCIAS

RECEBIMENTO

Local (Setor): **COMISSOES**
Responsável: _____

CAMARA MUNICIPAL DE ARARUAMA, __ / __ / ____

COMISSOES

CAMARA MUNICIPAL DE ARARUAMA
COMPROVANTE DE DESPACHO



ORIGEM

Local (Setor): **COMISSOES**

Lote Nº: **6116**

Responsável: **DALSIRA DA SILVA FERRAZ**

Data e Hora: **05/08/2024 10:28:09**

Despacho: **ENCAMINHO PL Nº 56 DE 31 DE JULHO DE 2024, POR SOLICITAÇÃO DO PRESIDENTE DESTA COMISSÃO, A FIM DE EXARAR PARECER TÉCNICO PARA ESTA COMISSÃO.**

CAMARA MUNICIPAL DE ARARUAMA, 05 de agosto de 2024

Magno Dheco
Vereador - PP
Presidente da CCJ/CMA

Dalsira da Silva Ferraz
Auxiliar Administrativo
Mat. 01.3111.03/00008

COMISSOES

PROTOCOLO (S)

Processo, MEMORANDO Nº - 2464/2024 - Externo
Assunto: 001 - GERAIS
SubAssunto: 006 - PROJETO DE LEI
CAMARA MUNICIPAL DE ARARUAMA

PROJETO DE LEI Nº 56 DESIGNA A REALIZAÇÃO EM 30 DE JUNHO DA MEIA MARATONA QUILOMBO DA SOBARA E EM 02 DE OUTUBRO A MEIA MARATONA QUILOMBO DE TAPINOÃ, E, DE OUTRAS PREVIDÊNCIAS

RECEBIMENTO

Local (Setor): **ASSESSORIA JURÍDICA**

Responsável: _____

CAMARA MUNICIPAL DE ARARUAMA, __ / __ / ____


ASSESSORIA JURÍDICA



Estado do Rio de Janeiro
Município de Araruama
Poder Legislativo



PARECER JURÍDICO – DJCMA/JV/146/2024

PROJETO DE LEI MUNICIPAL. **DESIGNA A REALIZAÇÃO EM 30 DE JUNHO DA MEIA MARATONA QUILOMBO DA SOBARA EM 02 DE OUTUBRO A MEIA MARATONA QUILOMBO DE TAPINOÃ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. LEGALIDADE E CONSTITUCIONALIDADE DA PROPOSIÇÃO.**

Exmo. Sr. Presidente das Comissões Permanentes,

Trata-se de solicitação de Parecer técnico-jurídico da parte do Exmo. Sr. Presidente das Comissões Permanentes acerca do Projeto de Lei Municipal (PL) nº 55/2024 cuja ementa diz: **“Designa a realização em 30 de junho da meia maratona Quilombo da Sobara em 02 de outubro a meia maratona Quilombo de Tapinoã, e dá outras providências OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**. É o relatório. Passo ao Parecer.

O projeto em tela respeita a iniciativa legislativa, visto que foi proposto por Edil exercente de mandato nesta Casa, nos moldes do disposto no art.: 49 da Lei Orgânica Municipal.

Registre-se que a matéria tratada no PL não se insere na iniciativa exclusiva da Exma. Sra. Prefeita Municipal nem da egrégia Mesa desta Casa de Leis, consoante o que se depreende da leitura dos Arts.: 51 e 52 da Lei Orgânica Municipal respectivamente.

Desta forma, até o momento, o projeto é legal no seu aspecto formal.



Estado do Rio de Janeiro
Município de Araruama
Poder Legislativo



Na sua acepção material, observamos que a proposição trata de interesse local, estando em harmonia com o Art.: 30, I da CRFB, *verbis*:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

Uma observação deve ser feita: a prática do nobre Edil de colocar sua foto na proposição pode transparecer violação da norma esculpida no Art.: 37, §1º da CRFB, pelo que recomendamos a exclusão do foto do Edil.

Pelo exposto, esta Diretoria OPINA pela constitucionalidade e legalidade do **PL 56/2024**, opinando, ainda, pelo seu regular processamento com a ressalva acima observada.

É o Parecer, salvo melhor juízo de V. Exa.

Araruama, 01 de agosto de 2024.


Jonatas Viana da C. Jr.

Resp. Dep. Jurídico
OAB/RJ 148.250
Mat.: 01.3111.03/00028

CAMARA MUNICIPAL DE ARARUAMA

COMPROVANTE DE DESPACHO

ORIGEM

Local (Setor): **ASSESSORIA JURÍDICA**

Lote Nº: **6201**

Responsável: **JONATAS VIANA DA COSTA JUNIOR**

Data e Hora: **12/08/2024 16:54:32**

Despacho: **Parecer Jurídico 146/2024**

CAMARA MUNICIPAL DE ARARUAMA, 12 de agosto de 2024

ASSESSORIA JURÍDICA

PROTOCOLO (S)

Processo, MEMORANDO Nº - 2464/2024 - Externo
Assunto: 001 - GERAIS
SubAssunto: 006 - PROJETO DE LEI
CAMARA MUNICIPAL DE ARARUAMA

PROJETO DE LEI Nº 56 DESIGNA A REALIZAÇÃO EM 30 DE JUNHO DA MEIA MARATONA QUILOMBO DA SOBARA E EM 02 DE OUTUBRO A MEIA MARATONA QUILOMBO DE TAPINOÁ, E, DE OUTRAS PREVIDÊNCIAS

RECEBIMENTO

Local (Setor): **COMISSOES**

Responsável: _____

CAMARA MUNICIPAL DE ARARUAMA, __/__/____

COMISSOES

CAMARA MUNICIPAL DE ARARUAMA

COMPROVANTE DE DESPACHO

ORIGEM

Local (Setor): **COMISSOES**

Lote N°: **6718**

Responsável: **PATRÍCIA RODRIGUES DA CONCEIÇÃO**

Data e Hora: **02/09/2024 11:33:27**

Despacho: **ENCAMINHO PARECER REF. PL56/2024 PARA DELIBERAÇÃO PLENÁRIA**

Patrícia R. da Conceição
Secretária das Comissões Permanentes
Mat. 100158

CAMARA MUNICIPAL DE ARARUAMA, 02 de setembro de 2024

COMISSOES

PROTOCOLO (S)

Processo, MEMORANDO N° - 2604/2024 - Externo
Assunto: 001 - GERAIS
SubAssunto: 006 - PROJETO DE LEI
CAMARA MUNICIPAL DE ARARUAMA

PROJETO DE LEI N° 60 INSTITUI O "AGOSTO DOURADO" O MÊS
MUNICIPAL DE ALEITAMENTO MATERNO O INCLUI NO CALENDÁRIO
OFICIAL DE EVENTOS DO MUNICÍPIO DE ARARUAMA

RECEBIMENTO

Local (Setor): **SECRETARIA E PROTOCOLO**

Responsável: _____

CAMARA MUNICIPAL DE ARARUAMA, __ / __ / ____

SECRETARIA E PROTOCOLO



Estado do Rio de Janeiro
Município de Araruama
Poder Legislativo



Câmara Municipal de Araruama
Protocolo sob o nº 2745
Livro nº _____ Fls. nº _____
Em 02 / 09 / 2024
Ass.: JOS

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, EDUCAÇÃO,
SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL, SEGURANÇA E CULTURA DA
CÂMARA MUNICIPAL DE ARARUAMA.**

PARECER

AS COMISSÕES ACIMA SE REUNIRAM-SE NESTA DATA, PARA APRECIAREM O PROJETO DE LEI Nº 56 DE 31 DE JULHO DE 2024, DE AUTORIA DO VEREADOR JOSÉ RODOLFO S.S DE OLIVEIRA, QUE DESIGNA A REALIZAÇÃO EM 30 DE JUNHO DA MEIA MARATONA QUILOMBO DA SOUBARA EM 02 DE OUTUBRO, A MEIA MARATONA QUILOMBO DE TAPINOÃ E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O objetivo do autor é promover a inclusão e Desenvolvimento humano e social da comunidade quilombola em nosso município, bem como relembrar o país de origem dos quilombos em Araruama, que podem ser um celeiro de campeações e medalhista olímpicos.

No âmbito do Município, somos pela LEGALIDADE e CONSTITUCIONALIDADE do referido Projeto, devendo, pois, passar pelo crivo e decisão do soberano plenário.

Sala das Comissões, 02 de setembro de 2024.

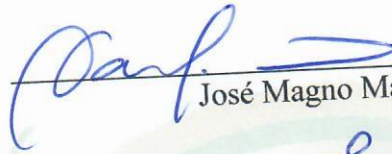


Estado do Rio de Janeiro
Município de Araruama
Poder Legislativo

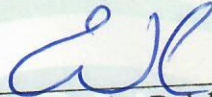


Câmara Municipal de Araruama
Protocolo sob o nº 2745
Livro nº _____ Fls. nº _____
Em 02/09/2024
Ass.: _____

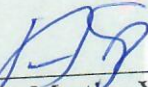
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO



José Magno Martins



Walmir de Oliveira Belchior



Arídio Martins Vieira Filho

COM. EDUCAÇÃO, SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL, SEGURANÇA E CULTURA



Thiago Moura Salim



Thiago Silva Pinheiro

Maria da Penha Bernardes



Estado do Rio de Janeiro
Município de Araruama
Poder Legislativo
Gabinete da Presidência



AUTÓGRAFO DO PROJETO DE LEI Nº 56 DE 31 DE JULHO DE 2024.

EMENTA: DESIGNA A REALIZAÇÃO EM 30 DE JUNHO DA MEIA MARATONA QUILOMBO DA SOBARA E EM 02 DE OUTUBRO A MEIA MARATONA QUILOMBO DE TAPINOÃ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

(Projeto de Lei nº 56, de autoria do Vereador José Rodolfo S. S. de Oliveira).

A Câmara Municipal de Araruama aprova e a Exma. Senhora Prefeita sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. fica determinado a realização das **Meia Maratona do Quilombo da Sobara** no dia 30 de junho e a do **Quilombo de Tapinoã** no dia 02 de outubro, no Município de Araruama.

§ 1º. O 30 de junho remete o dia de comemoração de Independência da República Democrática do Congo, em 1960, país de origem dos Quilombo da Sobara.

§ 2º. O 02 de outubro enseja o dia de certificação de autorreconhecimento da comunidade Quilombola de Tapinoã, em 2012.

§ 3º. As datas descritas no “caput” serão celebradas anualmente, e, em sua primeira versão e nas próximas, devem conter o numeral ordinal antes de sua denominação para identificá-lo conforme o ano de realização, devendo o Executivo incluir no Calendário oficial de datas e Eventos comemorativos de Araruama e no Calendário Esportivo Municipal, a partir da publicação da presente Lei.

Art. 2º. Na semana que abranger a presente Lei fica o Município autorizado a promover as maratonas do Quilombo nas localidades da Sobara e de Tapinoã, podendo realizar outras atividades esportivas das modalidades olímpicas e paralímpicas, além da realização de seminários e outras atividades enfocando a família quilombola, o esporte olímpico e os benefícios da prática esportiva.

Parágrafo Único. A iniciativa busca objetivos específicos, tais como:

- I – Democratizar a prática de atividades recreativas, desportivas, física e de lazer nas localidades quilombolas de Araruama;
- II – incentivar a prática esportiva em complementação as atividades escolares;
- III- propor atividades específicas em vista a descoberta e formação de futuros atletas, como também, a preservação da saúde e da aptidão física;
- IV – descoberta e extração de talentos da comunidade;
- V – incentivo a prática esportiva para descobrir talentos e criar campeões na vida através de investimento nos jovens dentro do esporte;
- VI – criar campeões pelo treinamento e aprimoramento oferecendo melhor infraestrutura esportiva;



Estado do Rio de Janeiro
Município de Araruama
Poder Legislativo
Gabinete da Presidência



- VII- tirar crianças e adolescentes das ruas em suas horas livres para atividades saudáveis;
- VIII - diminuir a criminalidade e o consumo de drogas entre adolescentes e jovens de baixa renda;
- IX – Proporcionar ambientes saudáveis de convivência para menores em conflito com a lei que estejam dentro de programas de socialização;
- X -trabalhar com menores dependentes químicos que estejam em tratamento , ajudando-os através do esporte.

Art. 3º. A programação dos eventos deve ser desenvolvida conjuntamente pelo Poder Executivo, Conselho Municipal de Esportes e Associações de Atletas no Município, cabendo ao Executivo divulgar com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, a programação e os eventos comemorativos, em local de fácil acesso a informação de interesse coletivo, nos meios de comunicação cabíveis, essenciais para difusão das informações no site da Prefeitura.

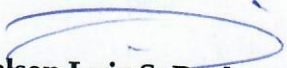
Parágrafo Único. Para cumprimento do disposto no “ caput “ , ficam os órgão e entidades públicas do Município autorizado a utilizar todos os meios e instrumentos de comunicação de que dispuserem , sendo obrigatória a divulgação em sítios oficiais da rede mundial de computadores (internet).

Art. 4º. Autoriza o Município a articular-se com associações e entidades representativas de esportes, devidamente documentadas, interessada em promover o evento disposto nesta Lei, bem como, com instituições legalmente reconhecidas e vinculadas aos segmentos interessados, e se necessário, formalizar parceria com instituição pública e/ou privada, podendo incluir a Câmara Municipal de Araruama.

Art. 5º. Para planejamento das finalidades expressa no art. 1º. desta Lei, incumbe ao órgão competente do Executivo formular vínculo com o Ministério do Esporte, e pleitear o reconhecimento disposto nos artigos 3º e 13 da Lei nº 12.395, de 16 de março de 2011, e o apoio do Programa Cidade Esportiva , para ampliar o acesso a prática esportiva por meio dos Programas Atleta Pódio e Cidade Esportiva, bem como, celebrar convênio com empresas públicas, assegurando maior participação e representatividade dos gestores.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Presidente, 12 de setembro de 2024.


Nelson Luiz S. Barbosa
Presidente